



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº 0025258-69.2016.8.16.0021

Requerentes: **KAEFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A E Outros**
(GRUPO GLOBOAVES)

DRP CÁLCULOS FINANCEIROS LTDA ME, já qualificada, Administradora Judicial nomeada através do r. despacho de sequência 17, através de seu representante legal **DARCI LUIZ PESSALI**, economista, já qualificado nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, perante a presença de Vossa Excelência, manifestar-se do pedido de prorrogação do prazo de 6 (seis) meses para a realização do leilão das UPIs, conforme petição das recuperandas de seq. 46052.1.

I. Do pedido da recuperanda de prorrogação do prazo para a realização do leilão

Trata-se de pedido formulado pelas recuperandas, onde informam que apesar dos seus esforços, não lograram realizar referidos leilões no prazo inicialmente previsto no plano de recuperação judicial, que era de 6 (seis) meses.

Da mesma forma, as recuperandas apontam a possibilidade de prorrogação do prazo de realização do leilão, desde que feita mediante perante o Administrador Judicial e tenha sua concordância expressa.



Informou que as cláusulas que tratam dos leilões das UPIs são as de números 5.1, 5.2, 6.1 e 6.2.

II. Da manifestação do administrador judicial

Por se tratar de pedido visando gerar condições de pagamento aos credores, e ainda, sendo necessária a análise do próprio plano de recuperação judicial votado e aprovado em assembleia geral de credores, esse administrador judicial passa a analisar as cláusulas do plano que balizam o pedido de prorrogação.

Analisando as cláusulas 5.1 e 5.2 percebe-se que conteúdo de ambas é a Constituição da UPI Biotec e o Procedimento de Alienação da UPI Biotec, respectivamente.

No desenvolvimento da cláusula 5.2, mais especificamente em 5.2.3 está previsto que o prazo considerado será aquele determinado na cláusula 5.3, portanto, a previsão de prazo, especificamente da UPI Biotec assim está planejada:

5.3. Prazo para Realização do Leilão: O leilão para alienação da UPI Biotec deverá ser realizado no prazo de 6 (seis) meses contados da Homologação Judicial do PRJ. Não sendo realizado o leilão neste prazo, ele poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período de 6 (seis) meses, mediante solicitação das Recuperandas e concordância expressa do Administrador Judicial, hipótese em que deverá ser publicado novo Edital de Leilão Biotec.

5.3.1. Não realizado o leilão judicial ou, por qualquer hipótese, não haver Proposta Vencedora Biotec até o final do prazo da prorrogação estabelecida na cláusula 5.3, deverá ser convocada uma nova AGC, nos termos da cláusula 8.

Já em relação às cláusulas 6.1 e 6.2, que tratam do Leilão da UPI Goiatuba e do Prazo para a Realização do Leilão, respectivamente, é clara a redação do prazo:



6.2. Prazo para Realização do Leilão. O leilão para alienação da UPI Goiatuba deverá ser realizado no prazo de 6 (seis) meses contados da Homologação Judicial do PRJ. Não sendo realizado o leilão neste prazo, ele poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período de 6 (seis) meses, mediante solicitação das Recuperandas e concordância expressa do Administrador Judicial.

6.2.1. Não realizado o leilão judicial até o final do prazo da prorrogação estabelecida na cláusula 6.2, a UPI Goiatuba será alienada de acordo com as disposições aplicáveis à alienação dos Ativos Avulsos, nos termos das cláusulas 7 e 8.

Daí que estão previstos, de forma expressa, que as recuperandas devem fazer a solicitação e o Administrador Judicial deverá concordar expressamente.

Frise-se que a previsão de prorrogação é única, querendo dizer que se ao final do prazo adicional de 6 (seis) mês não houver o leilão judicial, ou não houver proposta vencedora, o procedimento a ser adotado será outro.

Por essa razão, o administrador judicial entende que, neste momento, o interesse das recuperandas seja o de realizar os respectivos leilões para a satisfação do plano de recuperação judicial, até porque o descumprimento gerará consequências na continuidade do negócio por seus acionistas.

Há que se pensar, em primeiro plano, que o leilão de uma unidade com as características e valores informados não é uma tarefa rápida e muito menos simples. As recuperandas devem estar garantidas do recebimento daquilo que buscam com o leilão, e ao mesmo tempo o comprador buscará se garantir de todas as proteções e análises do conjunto envolvido em cada uma das UPIs.

Portanto, não se está falando de um leilão de material de sucata, de conjunto de computadores, de veículos, de imóveis urbanos, e sim de unidades compostas de partes específicas, inclusive contratos vigentes, que deverão ser analisadas com cautela por cada um dos interessados.





Some-se a isso o fato do próprio plano de recuperação judicial já prever a possibilidade de ocorrer a necessidade de prorrogação por prazo adicional de 6 (seis) meses, portanto, não é surpresa para os credores que haveria a possibilidade do pedido.

Também é de ser analisado o fato de que para a realização do leilão, há a necessidade de ser publicado o edital, com antecedência de 10 (dez) dias úteis, com os documentos e informações relacionados a cada uma das UPIs constituídas.

Dessa forma o administrador judicial entende, salvo melhor Juízo de Vossa Excelência, pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo para a realização do leilão das UPIs Goiatuba e Biotec em novos (6) seis meses, conforme estipulado no Plano de Recuperação Judicial.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cascavel, 14 de agosto de 2018.

DARCI LUIZ PESSALI
DRP Cálculos Financeiros Ltda. ME
Administrador Judicial

